

a indicação máxima mas instantânea que a agulha do dinamómetro marque, a que muitos chegam por um simples *truc* e que de forma alguma indica a força real do individuo. O que convém fixar é o esforço máximo contínuo de que o aluno pode dispor, e para isso o médico apenas considerará como decisivas as indicações fornecidas pelas tensões e pressões máximas, mas seguidas e continuas, feitas sem abalos, e que durem, sem alteração de, pelo menos, dois segundos.

Por isso, para medir a força de pressão, o aluno apertará seguida e lentamente em cada uma das mãos o dinamómetro, mas de forma que o médico esteja sempre vendo a agulha indicadora e possa verificar se ela se mantém fixa durante dois segundos. O número que corresponder a esse esforço contínuo será o que ha-de anotar na caderneta sanitária.

Para se avaliar o esforço de tracção horisontal fixar-se há um dos ganchos do dinamómetro numa parede, à altura do peito do aluno, ligando-se ao outro uma corda sem nós, que tenha aproximadamente a espessura de 2 centímetros e o comprimento de metro e meio.

O aluno de pé, tomando com ambas as mãos a corda, puxá-la há com toda a força, exercendo um esforço contínuo e suave sem dar esticões, verificando o médico qual o ponto atingido pela agulha, e no qual ela se mantenha sem oscilações pelo menos durante dois segundos.

Outras disposições

Para a execução destas observações haverá sempre no gabinete do médico escolar, adquiridos pelo conselho administrativo da escola, entre outros instrumentos julgados necessários, os seguintes:

Craveira.
Balança.
Fitas métricas inextensíveis.
Dinamómetros de pressão e tracção.
Abaixa-línguas.
Candeeiro articulado.
Espelho frontal.
Espelhos, sondas e pinças para exames odontológicos.
Espéculo nasal.
Otoscópio.
Estetoscópio.
Toalhas de auscultação.

A caderneta sanitária do modelo aprovado, à venda no depósito de impressos da Imprensa Nacional de Lisboa, material médico pedagógico e artigos de expediente, serão fornecidos pelo Conselho Administrativo da Escola.

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial, 16 de Janeiro de 1920. — O Director Geral, *Alvaro Coelho*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Civil

2.ª Repartição

Rectificação

No § único do artigo 22.º do decreto n.º 6:322, relativo às Missões Portuguesas do Ultramar, publicado no

Diário do Governo n.º 1 (1.ª série), de 2 de Janeiro corrente, onde se lê: «se excederem vinte dias de serviço efectivo», deve ler-se: «se excederem os vinte do serviço efectivo».

Direcção Geral de Administração Civil, 13 de Janeiro de 1920. — O Director Geral, *Eduardo Marques*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:357

Para execução da lei n.º 898, de 27 de Setembro de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 1.º da citada lei e ao abrigo das disposições do n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar o seguinte:

1.º aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 250.000\$, a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios proposto para o actual ano económico de 1919-1920, em artigo adicional 3.º-B, capítulo único, sob a rubrica de «Material de telegrafia sem fios para a colónia de Cabo Verde».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *António Maria da Silva* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Ernesto Júlio Navarro* — *Alvaro de Castro* — *Joaquim José de Oliveira* — *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:125

Atendendo ao que representou a Irmandade de Santa Ana, da freguesia de Orgens, concelho de Viseu, pedindo autorização para levantar dos seus fundos a quantia de 250\$, a fim de proceder a obras de reparação de que carece a sua capela;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, caso a corporação impetrante satisfaça as exigências estabelecidas nos §§ 1.º e 4.º do artigo 1.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1918.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1920. — O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.